

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 15.090.2011-70

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência

NATUREZA: Aposentadoria

OBJETO: Aposentadoria de Zeferino Ramos Monteiro

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

# ACÓRDÃO Nº 1.604/2017 2ª CÂMARA

#### APOSENTADORIA, REGISTRO.

Atendidos os requisitos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e estando os proventos fixados conforme o ordenamento jurídico aplicável à matéria, é devido o registro do ato de aposentadoria, nos termos do artigo 61, III, da Constituição do Estado do Acre, considerando os princípios da boa-fé, segurança jurídica, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: a) RECONHECER a LEGALIDADE e, consequentemente, REGISTRAR neste Tribunal de Contas, a aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição do SR. ZEFERINO RAMOS MONTEIRO, matrícula n. 64823-1, nos termos do previsto nos artigos 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos fixados em R\$ 1.712,10 (mil setecentos e doze reais e dez centavos), no cargo de AGENTE DE MECÂNICA E APOIO, Grupo I, Nível "8", conforme o Ato de Fixação dos Proventos à fl. 65, datado de 14-01-2011; b) ENVIAR NOTIFICAÇÃO ao interessado do teor da decisão; c) ENCAMINHAR cópia do processo ao Instituto de Previdência do Estado do Acre, a partir da autuação e registro nesta Corte de Contas, para as providências cabíveis, especialmente para retificação do cargo em que se deu a aposentadoria (Agente de Mecânica e Apoio) e d) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 29 de agosto de 2017.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Processo TCE n.º 15.090.2011-70



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

### Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC